



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
CONTRATO Nº 10/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA
MOTOCICLETA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE
MUNICIPAL DE CARAÍBAS E A
EMPRESA RODA LEVE COMERCIAL
DE MOTOS LTDA

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pça Luis Eduardo Magalhães, s/n, Usina, Caraíbas - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.824/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Wilson Portugal da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04822345-04 SSPBA, CPF nº 444823295-68 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Roda Leve Comercial de Motos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 13.456.165/0001-14, com endereço comercial na Av. Presidente Dutra, 2879, Sumaré, Vitória da Conquista, Bahia, representado neste ato pela Sra Elizabeth Torres Cardoso, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 0140576975 SSPBA, e CPF sob o nº 281.877.845-04, aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/02, e no Pregão Presencial nº 04/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de venda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um VEICULO MOTOCICLETA 0 KM; MOTOR 4 TEMPOS, FLEX, DE POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 160 CILINDRADAS; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12LT; ALTURA DO ASSENTO NÃO INFERIOR À 80CM; FREIOS A DISCO NAS DUAS RODAS; TAMANHO ARO DIANTEIRO 90/90 E ARO TRASEIRO 110/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: Fornecimento imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais), devendo o pagamento ocorrer em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal com respectiva liquidação por parte do setor responsável da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado de Acordo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações a seguir especificadas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
1001 - CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A empresa fornecedora ficará na obrigação de dar garantia do veículo entregue pelo prazo mínimo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume e concomitantemente no Diário Oficial da Câmara;
- b) Realizar o pagamento conforme cláusula terceira;

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto deste contrato na sede da Câmara de Caraibas;
- b) Manter as certidões negativas apresentadas devidamente atualizadas;
- c) Fornecer documento fiscal na entrega dos produtos licitados no ato da entrega;
- d) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – Não haverá reajustes de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

10.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

10.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93

10.5 - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades:

11.1 - Multa por atraso imotivado da entrega dos serviços, nos prazos abaixo definidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

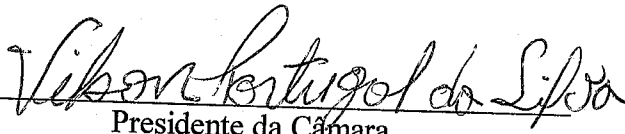
16.418.824/0001-16

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição do veículo, em caso de: atraso na entrega superior a 10 (dez) dias úteis e/ou desistência do contrato;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da venda do veículo;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da venda do veículo;
- d) não atender as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Anagé, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caraíbas - Bahia, 19 de Dezembro de 2019.




Presidente da Câmara




Empresa Contratada

Testemunhas:



VICTOR V. B. O. ALMEIDA
CPF: 007.905.745-43



RURELINO MOREIRA FERNANDES JÚNIOR
CPF: 401 201 125 15